



ATO G.P Nº 21/2021

São Luís, junho de 2021.

Mantém a suspensão das atividades presenciais no âmbito do prédio sede e Fórum Astolfo Serra, suspende as atividades presenciais no Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha e impõe o retrocesso das demais Varas à Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e a publicação do ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e de que as taxas de ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 se mantêm acima de 90% na Ilha de São Luís, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO que, segundo o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (disponível em <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2021/05/BOLETIM-16-05.pdf>), segue cíclico o ritmo de surgimento de novos casos, e em queda a média móvel de mortes por COVID-19 e que é notória e preocupante a elevação expressiva na ocupação de leitos de UTI e Enfermaria do SUS destinados ao atendimento de casos de COVID-19, em São Luís, as taxas são de 97 e 93%; em Imperatriz, 69 e 46%; e nas demais cidades do interior, 69 e 42%, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 03 de junho de 2021, da lavra do médico Adriano Soares Alves, que diante dos dados relativos à São Luís, e entendendo que o sistema de saúde da cidade de Imperatriz é referência para parte significativa das cidades do interior do Maranhão, sugere a adoção das seguintes medidas: manter suspensas as atividades presenciais na cidade de São Luís - com exceção do que for considerado serviço essencial; suspensão das atividades presenciais na cidade

de Imperatriz - com exceção do que for considerado serviço essencial; retrocesso das demais Varas do Trabalho na etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Fórum Astolfo Serra e Prédio Sede, com exceção do que for considerado serviço essencial, até o dia 11 de junho de 2021, por força da recomendação do Setor de Saúde desta Corte.

Art. 2º Suspender as atividades presenciais no âmbito do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, em Imperatriz, com exceção do que for considerado serviço essencial, até o dia 11 de junho de 2021.

Art. 3º Determinar o retrocesso imediato das Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, Santa Inês e Timon à Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, até o dia 11 de junho de 2021. Nessa etapa devem permanecer nas atividades presenciais o percentual de 30%(trinta por cento) dos servidores, aí incluído os estagiários. Em caso de número decimal, deve-se arredondar para o número inteiro próximo seguinte.

Parágrafo 1º A Etapa 1 não abrangerá o retorno de magistrados, servidores e estagiários pertencentes aos grupos de riscos, bem como a realização de sessões, audiências e atendimentos presenciais, bem como o acesso de terceiros às dependências das Varas relacionadas no caput.

Parágrafo 2º Na etapa 1 as audiências deverão ser realizadas, obrigatoriamente, de forma virtual.

Parágrafo 3º O atendimento aos jurisdicionados, advogados e demais usuários externos, durante a Etapa 1, será prestado de forma remota, pelos e-mails ou telefones disponibilizados no site deste Regional.

Art. 4º O acesso de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados às dependências do TRT somente será permitido pelo uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 5º Dispor que é compulsório o acesso às unidades judiciárias e administrativas, no âmbito deste Tribunal, desde que seja aferida a temperatura, mediante a utilização de termômetro digital, e a manutenção de uso

de máscaras em quaisquer dependências, competindo ao magistrado ou gestor de unidade o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de responsabilização funcional a quem der causa.

Art. 6º O gestor da unidade do servidor que retornar nas Etapa 1 deverá comunicar, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, esse fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ao Setor de Saúde para os devidos registros e avaliação das suas condições médicas, inclusive para efeito de acompanhamento de sua presença ao local de trabalho.

Art. 7º Determinar o cumprimento de Decretos Municipais, devidamente publicados, em Diário apropriado, que decretaram ou vierem a decretar lockdown no âmbito de seus municípios, sempre limitado ao prazo neles estabelecidos.

Art. 8º Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Maranhão – OAB/MA e ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor a partir de 04 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente